

01-0145/1993

Recurso OK
DISC. EVOLUÇÃO ÚNICAS - MAIORIA ~~APENSADOR~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº 01-0145/93 DE 19
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 001014593 DE 1993

04-24,60

NATUREZA : PL

01-0145/93-1 DE 16/03/93

PROPOVENTE VEREADOR

COSME LOPES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA FEDERAL E A GUARDA CIVIL METROPOLITANA EM TRAJES CIVIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM
ISENÇÃO DE TARIFAS
POLÍCIA MILITAR
POLÍCIA CIVIL
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

apensador + 2 PL's 1280/95 + 337/97

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:22:06

00000010711-57



ARQUIVADO EM 14/01/97

REGINA APARECIDA SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º 01 de proc.
n.º 145 de 1993
RLC

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0145/93-1

LIDO HOJE 16 MAR 1993

AS OMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção de tarifa de Transporte Coletivo Municipal dos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e da Guarda Civil Metropolitana em trajes civis e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção da tarifa nos veículos do Sistema Municipal de Transportes Coletivos Urbanos, das modalidades Comum e Especial para os policiais militares, guarda-civis metropolitanos e policiais civis e policiais federais, aqueles quando em trajes civis.

Art. 2º - Poderão beneficiar-se da isenção os integrantes, desde que apresentem cédula de identificação funcional aos motoristas,

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão
Sala das Sessões, em 16 / 03 / 93.

[Assinatura]
COSME LOPES

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	145	de 19 93
elc		

JUSTIFICATIVA

A população paulistana e as próprias empresas de transportes coletivos, vêm sofrendo, diariamente, ataques de marginais, que resultam quase sempre em mortes de pessoas inocentes.

O ato de identificação dos policiais aos motoristas e a própria presença do agente policial nos coletivos, proporcionará psicologicamente maior segurança aos responsáveis pelo veículos, no caso motoristas, cobradores e fiscais, tendo a considerar-se que, normalmente, eles policiais, interferem para evitar ações maléficas.

É comum, tornando-se mesmo uma norma, o fato dos policiais militares, guardas civis metropolitanos e policiais federais agirem ou atenderem ocorrências policiais, quando estão em trajes civis, mesmo de folga.

Além do fator social, devido os policiais não pagarem a tarifa, alia-se ao fato de que normalmente os mesmos residem na periferia, local este de maior incidência de tais delitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....0145.....de 19.....93.....23, 03, 93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta a Lei nº 9.939/85
Em 23/03/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 26, 3, 93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/93 às 17:30hs *[Signature]*

Do Nobre V.
para re

em 01 de abril

da 10.93

Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 12.04.93

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	45	de 1993
O	funcionário	Paulo

PARECER
0151/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa autorizar a concessão de isenção da tarifa nos veículos do Sistema Municipal de Transportes Coletivos Urbanos para os policiais militares, guardas-civis metropolitanos, policiais civis e policiais federais, quando em trajes civis.

A Lei Orgânica do Município cuida do transporte urbano em seus artigos 172 a 179.

O artigo 175, inciso VIII, dispõe que a regulamentação do transporte público de passageiro deverá contemplar "padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional" (grifamos).

Assim, cabe à lei que regulamenta o sistema de transporte cuidar também da política tarifária. De fato, o art. 5º, "caput", da Lei nº 8.424/76, estabelece que, na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros haverá cobrança de tarifas estabelecidas pela Prefeitura, sem necessidade, inclusive, de lei.

Aliás, a lei é exigida apenas na hipótese de concessão de isenção do pagamento de passagem (art. 12, Lei nº 8.424/76, com a redação dada pela Lei nº 10.839/90).



Forma n.º 05	do proc.
N.º 145	de 1993
O funcionário	②

Câmara Municipal de São Paulo

Entretanto, o transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial (CF/88, art. 30, inciso V) e, como tal, a iniciativa legislativa na matéria é reservada ao Prefeito, na forma do artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/4/93

Relator

<mns>

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 04 / 1993
pagina 42 coluna 1ª/2ª
conferido: 

A A.T.M.

Em, 15/04/93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de Abril de 1993

MEMORANDO nº 029 / 93 - ATM

A nobre Ver. Cosme Lopes

O P L-145 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO
Em 19 / 04 / 93
às 13:15 horas

Ramiro

Sbc.- 194.937

[Assinatura]
JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo
Assessor Técnico A.T.M.
A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

R E C U R S O

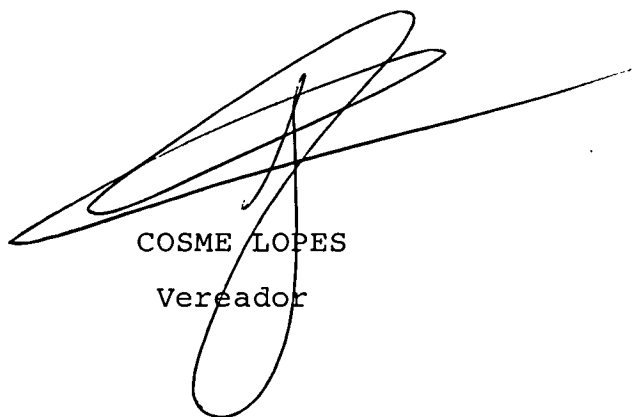
11 - RECURSO
11-0019/93-8

Senhor Presidente,

Incoformado com a decisão do parecer nº 151/93 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao projeto de lei nº 145/93, de minha autoria, venho interpor ... / RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, "in fine", do Regimento Interno, visa do que dispõe o art. 13º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões,

de abril de 1993.



COSME LOPES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

145

de 19

93

16

03

93

(a)

Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gendelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Para encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	14-01-97
Func.º	[Signature]
ANGÉLICA MARIA OLIVEIRA	
Documentalista	

SEGUE M juntado S nesta data, um documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 09 e 10.

Em 02. 4. 97

(a) Raydalia C. L. Bilencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº

145

de 19.

93,

02, 4

97

(a)

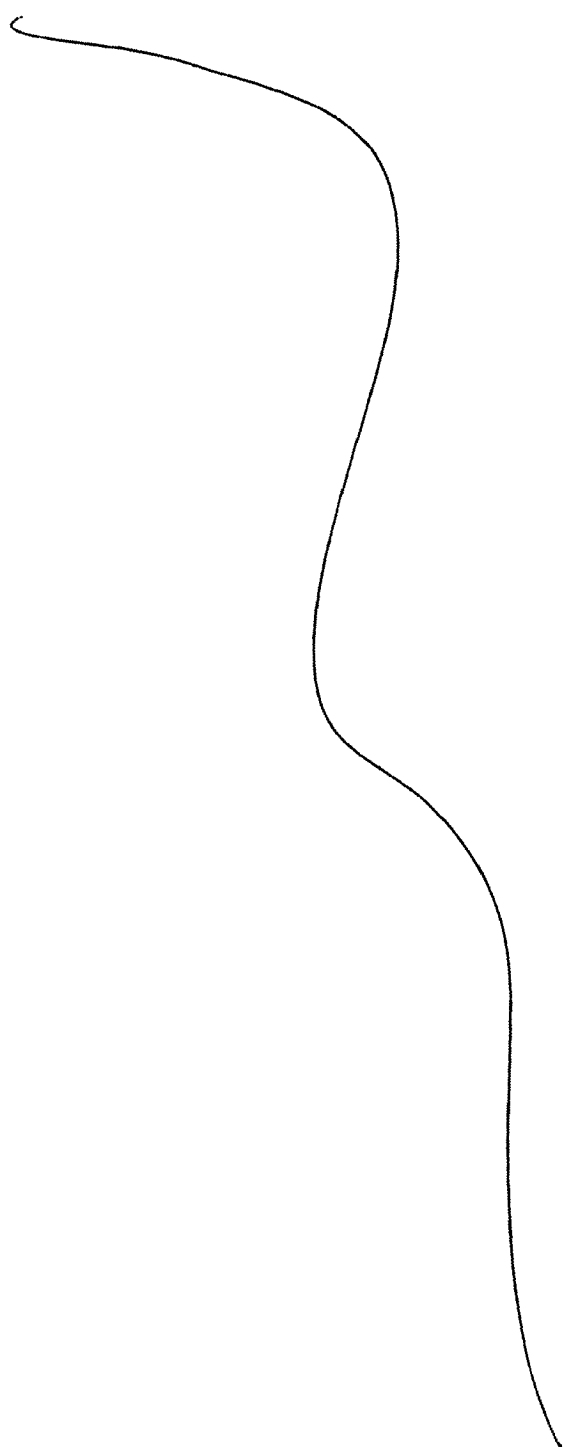
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS.....13-577/97, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

02/4/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II





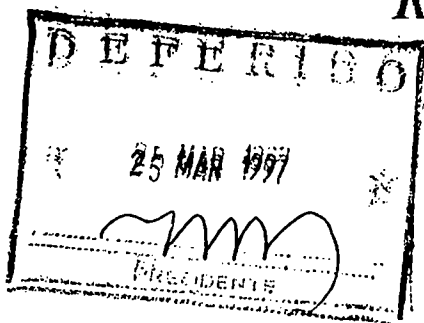
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 10 de proc. n.º 145 do 19 93
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0577/1997

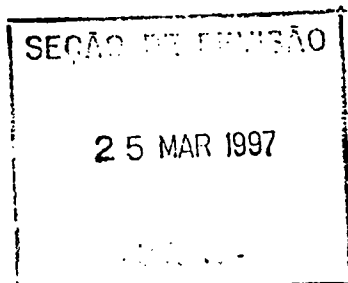


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei de autoria do Vereador Cosme Lopes: PL 145/93, PL 515/93, PL 679/93, PL 315/94, PL 210/95, PL 223/95, PL 263/95, PL 296/95, PL 358/95, PL 516/95 e PL 453/96.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB

- Vereador -
Líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
11 02/01/01 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 145 de 19 93 11, 12, 2000 (a) 11

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101104


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>02-4-97</u>
Arquivado novamente em	<u>9-01-2001</u>
Cl. <u>11</u>	Fls. ° O Func° <u>11</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100 702	

OBS: O Processo
nº 1280/95 foi
remetido ao
Arquivo já despen-
sado deste.



• • • • •

sob folha nº

Em / /

(a)